



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2422/2016

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **Seção I**

Da estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 619.410.000,00 (seiscentos e dezenove milhões, quatrocentos e dez mil reais).

O orçamento Fiscal está fixado em R\$ 410.841.198,10 (quatrocentos e dez milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 208.568.801,90 (duzentos e oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e um reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2422/2016

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

RECEITAS PREFEITURA MUNICIPAL	
1- receitas correntes	562.070.593,00
1.1 - Receita Tributária	221.757.590,40
1.2 - Receitas e Contribuições	27.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	5.562.111,44
1.7 - Transferência Correntes	319.739.557,90
1.9 - Outras Receitas Correntes	14.983.833,26
2 - Receitas de Capital	35.273.207,00
2.1 - Operação de Crédito	11.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	24.269.107,00
2.5 – Outras Receita de Capital	4.100,00
Total da Receita Bruta	597.343.800,00
1.7 - Deduções da Receita	26.005.100,00
Total da Receita Líquida	571.338.700,00

RECEITA - FAPS	
1 - Receitas Correntes	23.695.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	18.100.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	4.290.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	75.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.230.000,00
7.2 - Contribuição Previdenciária do RPPS	23.570.000,00
2 - Receitas de Capital	75.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	75.000,00
8.3 Outras Amortizações de Empréstimos	660.000,00
Total da Receita Líquida	48.000.000,00

RECEITAS FUNDAÇÃO ED CULT S SEBASTIAO DEODATO SANTANA	
1 - Receitas Correntes	21.300,00
1.3 - Receita Patrimonial	7.700,00
1.6 - Receita de Serviços	4.400,00
1.7 - Transferências Correntes	9.200,00
Total da Receita Líquida	21.300,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2422/2016

RECEITAS FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO	
1 - Receitas Correntes	50.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	50.000,00
Total da Receita Líquida	50.000,00

RECEITAS TOTAIS DO MUNICÍPIO	CONSOLIDADO
1 - Receitas Correntes	585.836.893,00
1.1 - Receita Tributária	221.757.590,40
1.2 - Receitas de Contribuições	18.127.500,00
1.3 Receita Patrimonial	9.909.811,44
1.6 - Receita de Serviços	79.400,00
1.7 - Transferências Correntes	319.748.757,90
1.9 - Outras Receitas Correntes	16.213.833,26
7.2 - Contribuições Previdenciárias do RPPS	23.570.000,00
2- Receitas de Capital	35.348.207,00
2.1 Operação de crédito	11.000.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	75.000,00
2.4 - Transferências de Capital	24.269.107,00
2.5 – Outras Receita de Capital	4.100,00
8.3 - Outras Amortizações de Empréstimos	660.000,00
Total da Receita Bruta	645.415.100,00
1.7 - Deduções da Receita Corrente	26.005.100,00
Total da Receita Líquida	619.410.000,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Artigo 3º - A despesa fixada de R\$ 619.410.000,00 (seiscentos e dezenove milhões, quatrocentos e dez mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	
a) Orçamento Fiscal	
01 - Câmara Municipal	19.490.699,00
02 - Prefeitura Municipal	389.658.499,10
04 - Fundação Deodato Santana	1.692.000,00
Total do Orçamento Fiscal	410.841.198,10
b) Orçamento da Seguridade Social	
02 - Prefeitura Municipal	141.398.054,00
03 - FAPS	48.000.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	19.170.747,90
Total do Orçamento da Seguridade Social	208.568.801,90
Total Geral do Orçamento do Município	619.410.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2422/2016

POR FUNÇÕES	
a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativa	19.490.699,00
02 - Judiciária	417.000,00
03 - Essencial à Justiça	25.286.000,00
04 - Administração	60.517.975,10
06 - Segurança Pública	15.590.000,00
08 - Assistência Social	1.000,00
12 - Educação	159.552.480,00
13 - Cultura	12.574.000,00
15 - Urbanismo	83.468.000,00
16 - Habitação	143.000,00
17 - Saneamento	400.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.428.000,00
20 - Agricultura	749.000,00
23 - Comércio e Serviços	4.060.150,00
27 - Desporto e Lazer	17.743.894,00
28 - Encargos Especiais	5.420.000,00
99 - Reserva de contingência	1.000.000,00
Total do Orçamento Fiscal	410.841.198,10
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 - Assistência Social	20.305.100,00
09 - Previdência Social	45.000.000,00
10 - Saúde	140.261.701,90
11 - Trabalho	2.000,00
99 - Reserva de contingência	3.000.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	208.568.801,90
Total Geral do Orçamento do Município	619.410.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA	
3 - Despesas Correntes	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	310.923.814,90
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	241.125.147,10
4 - Despesa de Capital	63.161.038,00
4.4 - Investimentos	58.052.038,00
4.5 - Inversões Financeiras	9.000,00
4.6 - Amortizações	5.100.000,00
9 - Reserva de Contingência	4.000.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	4.000.000,00
Total do Orçamento	619.410.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2422/2016

Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Artigo 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário a cumprimento das ações orçamentárias.

I Até 30% (trinta por Cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 9º da Lei 2203/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

II Objetivando atender, afóra o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e encargos;*
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;*
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;*
- d) De precatórios judiciais;*
- e) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;*
- f) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;*
- g) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.*

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2422/2016

arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

Artigo 8º - *Para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:*

I - Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II - Categoria de Programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Artigo 9º - *Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.*

Parágrafo Único – *As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.*

Artigo 10 – *Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.*

Artigo 11 - *Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.*

Artigo 12 - *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.*

São Sebastião, 28 de dezembro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra
Projeto de Lei nº 40/2016*

SEFAZ/SAJUR/nsa